Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2006/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/29881/2016
PROTOCOLO	**:** 1763990
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	**:** LTB TRANSPORTES EIRELI-EPP
VALOR	**:** R$ 519.200,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 06 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 36/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 48/2016, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e a empresa LTB Transportes Eireli-EPP.

Campo Grande, 06 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 48/2016, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 36/2016, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, e a empresa LTB Transportes Eireli-EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos integrantes da rede estadual de ensino da zona rural, com destino à Escola Estadual Pólo Francisco Cândido de Rezende, no valor de R$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais), sob a responsabilidade da Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretaria Estadual de Educação.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização e teor do contrato, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE), conforme Análise ANA-4ICE-15860/2017, quanto o Ministério Público de Contas-MPC, Parecer PAR-2ªPRC-12482/2018, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Foram juntados, ainda, os documentos do Termo de Cooperação Mútua n. 1/2011, em cumprimento às disposições previstas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 36/2016, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 48/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 06 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-EJC
SETAC-MSS/ARP/DSSM